

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1156/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, o despacho n.º 13319/2014, retifica-se que, no n.º 1 do referido despacho, onde se lê «da área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, deste Instituto» deve ler-se «da área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares deste Instituto».

3 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
208212171

Despacho n.º 13759/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 13322/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro, no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

3 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
208208495

Despacho n.º 13760/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um Investigador Auxiliar, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 13321/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro, no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

3 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
208208519

Faculdade de Belas-Artes

Deliberação n.º 2072/2014

Subdelegação de competências na área académica

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do despacho n.º 12457/2014, de subdelegação de competências do presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, subdelego, com a possibilidade de subdelegar, no chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, Nuno Filipe Amaro da Cruz, as competências para emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo.

22 de outubro de 2014. — A Diretora Executiva, *Gabriela Sousa Rosa*.
208211086

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 602/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que cessaram

funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Walter Luís Ferro Rodrigues, dirigente intermédio de 3.º grau, com efeitos a 01 de junho de 2014;

Carlos Alberto Domingues Ventura, assistente técnico, com efeitos a 1 de junho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de outubro de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

208209378

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 13761/2014

Nos termos do artigo 10.º, n.º 10, alínea *h*) dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 5, de 8 de janeiro 2014, o Conselho de Escola aprova o seu Regulamento, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Escola, *Prof. Doutor António Maria Marques Mexia*.

Regulamento do Conselho de Escola do Instituto Superior de Agronomia

(aprovado na reunião do Conselho de Escola de 23 de julho de 2014)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição, objetivos e composição do Conselho de Escola

1 — O presente Regimento visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, adiante designado por ISA, no que concerne ao funcionamento do Conselho de Escola, sendo elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º dos Estatutos da ISA, e em conformidade com este.

2 — O Conselho de Escola é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão e atribuições do ISA.

3 — O Conselho de Escola é composto por quinze membros, sendo:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Dois representantes dos estudantes;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- d) Três personalidades não vinculadas à escola, cooptadas de acordo com o Regulamento Eleitoral do Conselho de Escola.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regimento aplica-se aos membros e ao funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Organização

Artigo 3.º

Presidência do Conselho de Escola

1 — A eleição do Presidente do Conselho de Escola compete aos seus membros eleitos em exercício efetivo de funções e realiza-se, por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse do último destes.

2 — O Presidente é eleito de entre os membros referidos na alínea *a)* e *d)* do n.º 3 do artigo 1.º, por maioria absoluta dos membros do Conselho. Após a contagem dos votos, caso se verifique que o candidato mais votado não obteve o número de votos necessários para a sua eleição, o procedimento deverá evoluir de acordo com as regras do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O Presidente do Conselho de Escola é coadjuvado por:

a) Um Vice-Presidente escolhido por si entre os membros referidos na alínea *a)* e *d)* do n.º 3 do artigo 1.º, podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos;

b) Um secretário escolhido por si entre os membros referidos no n.º 3 do artigo 1.º

4 — Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

a) Estabelecer a ordem de trabalhos, convocar e presidir às reuniões do Conselho;

b) Aceitar a justificação de faltas às reuniões dos membros eleitos pelos motivos expostos no n.º 2 do artigo 10.º, doença ou outro motivo de força maior

c) Promover o desencadeamento de substituição dos membros impedidos;

d) Divulgar as atas das reuniões;

e) Dar cumprimento aos requerimentos no âmbito do Artigo 5.º;

f) Comunicar ao Reitor o resultado da eleição do Presidente do ISA.

5 — O Presidente do Conselho de Escola poderá ser destituído em qualquer momento por deliberação do Conselho de Escola, por maioria de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, em escrutínio secreto.

6 — No caso de destituição/vacatura do Presidente do Conselho de Escola, o Vice-Presidente deve convocar uma reunião do Conselho de Escola para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de um mês.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 4.º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente, pelo menos, oito vezes por ano.

2 — Quando tal se justificar, podem realizar-se reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente do Conselho de Escola, a pedido do Presidente do ISA ou de um terço dos membros do Conselho de Escola, sendo que, nestes dois últimos casos, o pedido de convocação deve ser instruído com a indicação da ordem de trabalhos.

3 — A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

4 — A documentação que justifica a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.

5 — Os membros do Conselho de Escola têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões, sendo que o pedido de agendamento de pontos na ordem de trabalhos deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho de Escola para inclusão na ordem de trabalhos com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data da reunião desde que os assuntos sejam da competência do órgão.

Artigo 5.º

Direito de requerimento

1 — Para efeito do exercício das competências previstas no Artigo 10.º, dos Estatutos do ISA o Conselho de Escola dispõe da faculdade de requerimento de informações aos serviços do ISA.

2 — Os requerimentos referidos no número anterior são entregues pelo Presidente do Conselho de Escola ao Presidente do ISA, que providenciará a devida resposta no prazo máximo de dois meses.

Artigo 6.º

Quórum de funcionamento

1 — O Conselho de Escola só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

2 — Se ao fim de quinze minutos, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no número anterior.

3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas.

Artigo 7.º

Votação e deliberações

1 — As deliberações do Conselho de Escola são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião, salvo se outra maioria for imposta pela lei, pelos estatutos da UL ou pelos estatutos do ISA.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

3 — No caso de empate por votação nominal o Presidente tem voto de qualidade.

4 — O voto não é delegável.

Artigo 8.º

Secretariado

1 — O Conselho de Escola é secretariado por um funcionário não docente do ISA, indicado pelo Presidente do ISA em articulação com o Presidente do Conselho de Escola.

2 — Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Escola.

Artigo 9.º

Atas e deliberações

1 — De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respetiva Ata.

2 — Compete ao Secretário a elaboração das Atas referidas no número anterior.

3 — No caso de ausência ou impedimento do Secretário, este será substituído por outro membro do Conselho de Escola.

4 — A proposta de Ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Escola, por e-mail, no prazo máximo de uma semana, devendo estes, em igual prazo, apresentar eventuais sugestões de alteração.

5 — A aprovação da Ata é da responsabilidade dos membros do Conselho de Escola presentes na reunião em que tal constar na respetiva agenda, devendo a mesma, após aprovação, ser devidamente assinada e rubricada pelo Presidente do Conselho de Escola e pelo Secretário.

6 — As atas devem ser publicitadas na página da internet do ISA, de forma a ficarem disponíveis a toda a comunidade, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua aprovação pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 10.º

Do dever de participação

1 — Todos os titulares do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão.

2 — A comparência às reuniões do Conselho de Escola precede todos os demais serviços escolares, com exceção das avaliações, concursos ou participação em júri e equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho de Escola.

3 — Não há lugar a substituições ocasionais.

4 — Um membro do Conselho que, justificadamente, seja impedido de participar nas suas atividades regulares, a pedido do próprio, será substituído por um elemento da respetiva lista de candidatura, de acordo com a sequência de nomes então identificada. Assim que a razão de impedimento terminar o membro substituído poderá solicitar o seu regresso ao Conselho.

5 — A qualquer elemento que venha a pertencer ao Conselho pelos motivos expressos na alínea anterior será dada posse como membro temporário.

6 — Os membros eleitos perderão o mandato e serão substituídos pelo elemento seguinte na respetiva lista de candidatura se faltarem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas.

7 — Se o número de reuniões assim o justificar, o Presidente do Conselho de Escola, ouvido o Conselho, solicitará ao Presidente do ISA que aos estudantes membros do Conselho de Escola seja atribuído estatuto equiparado ao dos dirigentes associativos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Revisão

1 — O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

Artigo 12.º

Regime supletivo

Serão aplicáveis, supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

O Código do Procedimento Administrativo;
Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
Os Estatutos do ISA;
e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Conselho de Escola.

Artigo 14.º

Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão publicados no *Diário da República*, e na página da internet e locais habituais do ISA.

208212658

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de retificação n.º 1157/2014

Por ter saído com inexatidão no anexo n.º 2 do Regulamento n.º 423/2014, «Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014, retifica-se o mesmo.

Assim, nos «Resultados das atividades de investigação e valorização do conhecimento», onde se lê:

«II) Participação no comité editorial de uma publicação

A participação no comité editorial/científico de uma publicação no triénio em avaliação, independentemente da duração temporal dessa permanência durante o triénio, equivale a um artigo nessa publicação, com CA igual a 1, se se tratar de um dos editores principais, e CA igual a 3, nos restantes casos, considerando-se o último ano do triénio para o cálculo do índice da publicação.»

Lista unitária de ordenação final

Nome	1.º Método de seleção	2.º Método de seleção	3.º Método de seleção	Resultado final
Paulo Alexandre Martins de Oliveira.....	14,00	16,00	17,80	15,64 Valores Aprovado
João Carlos Nunes Garcez Gomes.....	a)	-	-	Excluído
Pedro Miguel Simões Teixeira.....	a)	-	-	Excluído
Pedro Miguel Tavares Rodrigues.....	a)	-	-	Excluído
Rui Gonçalinho Gomes.....	a)	-	-	Excluído
Susana Margarida Rodrigues Coelho.....	b)	-	-	Excluído
Vítor Manuel Lapa Ferreira de Prego.....	b)	-	-	Excluído

a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores.

b) Não compareceu

4 de novembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208210698

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 12670/2014

Por despacho de 01/09/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Jorge Manuel Calado Mateus Leal — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos

deve ler-se:

«II) Participação no comité editorial de uma publicação

A participação no comité editorial/científico de uma publicação no triénio em avaliação, independentemente da duração temporal dessa permanência durante o triénio, equivale a um artigo nessa publicação, com CA igual a 1, se se tratar de um dos editores principais, e CA igual a dois terços, nos restantes casos, considerando-se o último ano do triénio para o cálculo do índice da publicação.»

E, onde se lê:

«IV) Participação no comité científico de um congresso

A participação no comité científico de um congresso equivale à apresentação de um artigo nesse congresso, com CA igual a 1, se se tratar do presidente ou copresidente do comité científico, e CA igual a 3, nos restantes casos.»

deve ler-se:

IV) Participação no comité científico de um congresso

A participação no comité científico de um congresso equivale à apresentação de um artigo nesse congresso, com CA igual a 1, se se tratar do presidente ou copresidente do comité científico, e CA igual a 2/3, nos restantes casos.»

30 de outubro de 2014. — O Reitor, *José Carmo*.

208211783

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 12669/2014

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, publicita-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para admissão a estágio, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 2661/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, a qual foi homologada por despacho de 24 de outubro de 2014 do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa).

a partir de 01 de setembro de 2014, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

30 de outubro de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208208479